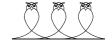


GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 30/1/2017, DODF nº 25, de 3/2/2016, p. 3.

PARECER Nº 003/2017-CEDF

Processo nº 084.000927/2016

Interessado: Augusto Inácio Felismino António

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

I – **HISTÓRICO** – Augusto Inácio Felismino António, angolano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

II – ANÁLISE – A Assessoria deste Conselho de Educação, ao examinar a matéria, constatou o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2013-CEDF e registrou que a documentação apresentada pelo interessado comprova:

Tempo escolar: 3 anos Duração: 2.565 horas

Currículo: os estudos realizados guardam semelhança com o currículo do ensino

médio brasileiro, de acordo com a legislação federal e do Distrito

Federal em vigor.

III – CONCLUSÃO – Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2013-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao ensino médio dos estudos realizados por Augusto Inácio Felismino António, concluídos em 2010, no(a) Escola do II Ciclo do Ensino Secundário nº 2026, em Luanda, Angola, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala "Helena Reis", Brasília, 24 de janeiro de 2017.

ADILSON CESAR DE ARAUJO Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB e em Plenário em 24/1/2017.

ÁLVARO MOREIRA DOMINGUES JUNIOR Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal